

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019/CPL-PMB, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Barcarena, no uso de suas atribuições legais, torna público que receberá, documentação para CREDENCIAMENTO visando a **LOCAÇÃO DE VEICULO MARITIMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA EQUIPE TÉCNICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO ARAPARI**. O Credenciamento se dará que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, Decreto nº. 0462/2015-GPMB, normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos; mediante as condições e a apresentação da documentação descrita no presente edital e deverá ser apresentada para esta Comissão, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado conforme especificações e quantidades estimadas constantes no termo de referência anexo ao edital:

**Anexo I** - Termo de Referência - SEMUSB;

**Anexo II** - Minuta do Contrato;

**Anexo III** - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (que não emprega menor de dezoito anos), e nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e;

**Anexo V** - Preenchimento de Ficha Cadastral (no ato da entrega dos documentos). 1

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena, nomeada pelo Decreto nº. 0003/2019-GPMB, de 03 de janeiro de 2019, de acordo com os critérios constantes neste Edital e seus anexos.

Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barcarena ([www.barcarena.pa.gov.br](http://www.barcarena.pa.gov.br)) ou na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA, a partir de **29 de Agosto de 2019**, assim como obter outras informações e esclarecimentos específicos sobre o objeto deste Edital através do e-mail: [cplpmb2013@gmail.com](mailto:cplpmb2013@gmail.com)

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Barcarena o direito de revogar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos credenciados convocados ou com expectativa de convocação.

### **1. DA VINCULAÇÃO LEGAL:**

1.1 O presente Edital de Credenciamento rege-se pelo Decreto nº. 0462/2015-GPMB do Município de Barcarena, pela Lei Federal nº 8.666/1993, em especial no seu Art. 25, *caput*, e de demais normas aplicáveis à espécie.

### **2. OBJETO:**

2.1 O Objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoa física para a locação de veículo marítimo, para atender as necessidades de transporte da equipe técnica da unidade básica de saúde do Arapari, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### 3. ESTIMATIVA DE CUSTO:

3.1 O valor global deste Credenciamento é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência – Anexo I do edital, previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual e conforme tabela abaixo transcrita:

Item	Especificação/código/Descrição do Ato	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEICULO MARITIMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA EQUIPE TÉCNICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO ARAPARI	1	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 36.000,00</b>

### 4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Poderão participar do presente Credenciamento os interessados e as pessoa física do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei, devidamente habilitados, idôneos, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, a que aceitem as normas estabelecidas. 2

4.2 Condições dos veículos marítimos:

4.2.1 Barco-Motor: Os veículos marítimos (barcos motor) devem estar registradas na Capitania dos Portos e a autorização para trafegas deve estar exposta em local visível, ter capacidade acima de 01 (uma) toneladas, possuir coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros), luz de navegação (bombordo/boreste/luz de alcance), boia de arremesso, cobertura de eixo e descarga fria, extintor de incêndio ABC, no mínimo 2kg, documentação da embarcação (recibo de compra e venda, documento de regularização junto a Capitania dos Portos).

4.3 O condutor deve ser maior de 18 anos, ser habilitado, possuindo carteira marítima nível regional mínima de 06 meses (auxiliar de máquina ou convés), apresentar documentos originais e cópias em duas vias: RG e CPF;

4.4 Os veículos marítimos (barcos motor) ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com a CPAOR.

4.5 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em datas e horários estabelecidos, sendo que a Prefeitura Municipal de Barcarena não se responsabilizará por despesas extras ao objeto contratado.

4.6 As quantidades indicadas da Planilha da especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas, assim a Prefeitura Municipal de Barcarena se reserva no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.

4.7 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, mão de obra, desmontagem decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

4.8 A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

4.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e funcionários.

4.10 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução da prestação dos serviços.

4.11 A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3

4.12 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

4.13 A CONTRATADA está ciente que todo o combustível e mão-de-obra para a operação do serviço será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, o recolhimento de todos os impostos inerentes de serviço e da mão-de-obra.

4.14 **É vedada a participação de interessado:**

4.12.1 Que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

4.12.2 Que esteja suspenso de licitar;

4.12.3 Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

## 5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

5.1 DA CONTRATA - Pessoa Física:

a) Carteira de Identidade - RG;

- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) PIS;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de residência, preferencialmente em nome da pessoa física (pode ser aceito comprovante de residência em nome do Pai ou da Mãe). Caso esteja em nome de outra pessoa, deverá ser anexada declaração do proprietário informando que a pessoa física reside em seu imóvel (esta declaração não precisa ser apresentada com firma reconhecida);
- f) Carteira de Habilitação do Condutor (em validade) – carteira marítima nível regional mínima de 06 (seis) meses (auxiliar de máquina ou convés);
- g) A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com o com a Pessoa Física; RG e CPF;
- h) Certificado de Propriedade do barco – (“recibo do barco”) ou outro documento equivalente (Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço, observando a exigência do item 4, subitem 4.2 deste Edital, acompanhado, preferencialmente, do Certificado de registro ou licenciamento do barco (Capitania dos portos da Amazônia - CPAOR);
- i) Preenchimento de Ficha Cadastral (no ato da entrega dos documentos);
- j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (que não emprega menor de dezoito anos), e nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo IV deste Edital. **4**
- k) Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração, mediante os originais.
- l) Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

## **6. DO PERÍODO, LOCAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

6.1 Toda documentação mencionada no presente Edital, deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sala do Departamento de Licitação e Contratos, localizada na Av. Cronge da Silveira nº 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, no horário das 08h30 às 14h00, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA -  
END: AV. CRONGE DA SILVEIRA, nº 438, BAIRRO COMERCIAL  
BARCARENA/PA - CEP: 68.445-000  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2019/CPL/PMB**

6.2 O recebimento dos documentos iniciar-se-á às 08h30 do dia **29/08/2019**, no Departamento de Licitação e Contratos, situada na Av. Cronge da Silveira nº 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000.

6.3 Sem prejuízo do disposto no item 6.2 acima, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

6.4 O Credenciamento tem sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO:**

7.1 A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma interessada será conforme sorteio realizado em sessão pública;

7.2 Não havendo mais de prestador de serviço na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

7.3 O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Barcarena.

7.1.1 Se algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e imediata e subsequente reclassificação do próximo credenciado e seus respectivos, nos termos do parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93.

## **8. RECURSOS:**

8.1 Os atos praticados pela Administração Municipal são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

8.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

## **9. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO:**

9.1 A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos e impugnar este Edital.

9.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cplpmb2013@gmail.com](mailto:cplpmb2013@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço descrito no preâmbulo deste edital.

9.3 Caberá a autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.4 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

9.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

9.6 As respostas aos esclarecimentos e impugnações prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **10 DO PAGAMENTO:**

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde, deveram emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados.

10.2 A Secretaria Municipal de Saúde pagará aos prestadores de serviços credenciados mensalmente através de empenho de Nota Fiscal dos Serviços, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

10.3 As despesas com pagamento dos serviços ocorrerão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento das Secretarias, sob o título:

### **EXERCÍCIO 2019:**

10 – Secretaria Municipal de Saúde

10.15 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 0058 2.099 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde - UBS

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33.90.36.16 – Locação de Bens moveis e intangíveis

6

## **11 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

11.1 Publicado o resultado com a relação das pessoas físicas habilitadas e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** sem a interposição recursos, o credenciamento será homologado e os mesmos habilitados serão convocados para a assinatura do termo contratual no prazo de **05 (cinco) dias**;

11.2. No caso de interposição de recursos, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** previsto no item 11.1 somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

11.3. Compete ao Prefeito Municipal proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

11.4. A pessoa física credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Barcarena;

11.6. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do **Anexo II**;

**11.7. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:**

11.7.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

11.7.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

11.7.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 O Credenciamento se efetivará após assinatura do Termo Contratual nos termos do anexo II – Minuta de Contrato.

12.2 Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Administração Municipal.

12.3 Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

12.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

12.5 A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Barcarena ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

12.6 A Contrato terá vigência de 12 (doze) meses vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.

12.7 Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

12.8 Para efeito de contagem de prazos em dias úteis neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação dos atos, bem como o Sábado; o Domingo; os Feriados Nacionais e/ou no Município, e incluir-se-á o prazo de vencimento. Ponto Facultativo na Sede da Prefeitura e por consequência na PREFEITURA não será considerado como dia útil. Caso ocorram tais hipóteses, as datas previstas para as exigibilidades constantes no Edital serão automaticamente transferidas para o 1º dia útil subsequente.

12.9 É competente o Foro da Comarca de Barcarena, para dirimir todas as questões relativas ao presente credenciamento e futuro Contrato, depois de esgotadas todas as

vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barcarena/PA, 28 de agosto de 2019.

---

***Eugenia Janis Chagas Teles***  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**Bianca Martins Ribeiro Vergolino**  
Presidente - CPL  
Decreto nº 0003/2019 - GPMB

## ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DO OBJETO:

**1.1 Chamada Pública para credenciamento e futura locação de barco motor com barqueiro próprio para transporte das equipes técnicas da Unidade Básica de Saúde do Arapari e Cafezal, por ocasião das Visitas Domiciliares em regiões ribeirinhas, com um condutor habilitado, para que sirva a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, Estado do Pará.**

**1.2. Os Grupos Formais/ Informais, deverão elaborar proposta de preço (projeto de venda) conforme as condições estabelecidas no termo de referência, o instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, que, como foi dito, prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição**

### 2 – DA JUSTIFICATIVA:

**2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações, para LOCAÇÃO DE VEÍCULO MARÍTIMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA EQUIPE TÉCNICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO ARAPARI E CAFEZAL, por um período de 12 meses (obedecendo os créditos orçamentários), como suporte nos trabalhos de visitas domiciliares às famílias ribeirinhas do Arapari e Cafezal e adjacências, para que se tenha uma atenção básica que responda, perto das casas das pessoas, à maioria das necessidades de saúde, com agilidade e qualidade de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.**

A Prefeitura Municipal de Barcarena não dispõe em sua frota de um veículo dessa natureza, se fazendo necessária a contratação do mesmo.

### 3 – QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

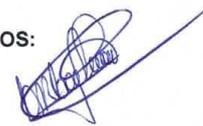
**3.1 O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA está distribuído por Item, conforme planilha abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UND	Quant. Ttal/Mês	Média/Valor Unit/Mês(R\$)	MÉDIA/VALOR(R\$)
------	-------------------------	-----	-----------------	---------------------------	------------------

01	Locação de Veículo Marítimo, com capacidade para 12 (doze) pessoas, equipado com todos os componentes de segurança obrigatório, além de uma equipe de tripulantes devidamente habilitados.	01	12	3.000,00	36.000,00
----	--	----	----	----------	-----------

**RESPONSÁVEL PELOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Darc de Nazaré Rodrigues Coelho  
Cargo/Função: Assessor – Licitações e Contratos - SEMUSB  
Decreto: Nº. 0242/2017 – GPMB



**3.2. Os serviços acima deverão:**

- apresentar as características constantes (**Descrição do Serviço**) a seguir previsto, inclusive quanto à execução dos mesmos;
- Condutor deverá ser habilitado;
- Embarcação deve estar em perfeitas condições higiênicas, físicas, mecânicas e registradas na Capitania dos Portos/Pa.

**3.3. O preço dos serviços servem de parâmetros para execução mensal do mesmo.**

2

**4. LOCAL DE ENTREGA:**

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme local estabelecidos pela coordenação de atenção básica especificamente na área de cobertura das unidades básicas de saúde nas visitas domiciliares.

10

**5. ESTRATEGIA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO:**

5.1. Os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, deverão ser aceitos pela Prefeitura Municipal de Barcarena que aprovará e autorizará a emissão de documento fiscal de cobrança.

5.2 Os serviços serão solicitados através de ofício expedido pela Prefeitura Municipal de Barcarena, e o fornecedor prestará os serviços em datas e horários estabelecidos, sendo que a Prefeitura Municipal de Barcarena não se responsabilizará por despesas extras ao objeto contratado.

5.3. As quantidades indicadas da Planilha da especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas. Assim a Prefeitura Municipal de Barcarena se reserva no direito de executá-las parcialmente ou em sua totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.

5.4. O locador da embarcação deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, mão de obra, desmontagem decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.



5.5. O locador da embarcação deve substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

5.6. O locador da embarcação deve responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e funcionários.

5.7. O locador da embarcação deve responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

5.8. O locador da embarcação deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

5.9. O locador da embarcação deve aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.10. O locador da embarcação deve manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Toda mão-de-obra para operação do serviço será de única e exclusiva responsabilidade do contratado, assim como, o recolhimento de todos impostos inerentes de serviço e da mão-de-obra

#### **5.12. Especificação da Embarcação:**

5.12.1. Apresentar a documentação do proprietário em duas vias: RG, CPF, PIS. Comprovante de endereço e Conta Bancária para recebimento de pagamento e 2 fotos 3x4.

5.12.2. Capacidade mínima de 01 (uma) tonelada;

5.12.3. Possuir coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros);

5.12.4. Luz de Navegação (bombordo/boreste/luz de alcance);

5.12.5. Boia de arremesso;

5.12.6. Cobertura de eixo e descarga fria;

5.12.7. Extintor de incêndio ABC, mínimo 2Kg;

5.12.8. Documentação da embarcação: Recibo de compra e venda, documento de regularização junto a Capitania dos Portos;

#### **5.13. Condutor, que poderá, ou não, ser o proprietário da embarcação, deverá:**

5.13.1. Ser maior de 18 anos;

5.13.2. Ser habilitado, possuindo carteira marítima nível regional mínima de 06 meses (auxiliar de máquina ou convés);

5.13.3. Apresentar documentos originais e cópias em duas vias: RG, CPF, Comprovante de residência.

5.14. O faturamento e pagamento será mensal, através do empenho da nota fiscal, creditado diretamente na conta corrente do locador, que deverá informar no ato da assinatura do contrato.

#### 6. ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

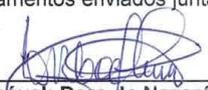
REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO o recebimento, acompanhamento e fiscalização do contrato:

Nome do servidor responsável: Silas Garcia Ribeiro  
Cargo/função: Fiscal de Contrato  
Portaria nº: 037/2017-GAB/SEMUSB

  
Silas Garcia Ribeiro  
FISCAL DE CONTRATO SEMUSB  
PORT. INT. Nº 037/17 - GAB/SEMUSB

#### 7. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS:

Afirmo que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

  
Nome do responsável: Darc de Nazaré Rodrigues Coelho  
Cargo/Função: Assessor – Licitações e Contratos - SEMUSB  
Decreto: 0242/2017-GPMB

DARC RODRIGUES COELHO  
ASSESSOR - LICITAÇÕES E  
CONTRATOS - SEMUSB  
DECRETO: 0242/2017 - GPMB

#### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. A embarcação deverá conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinados pela Marinha do Brasil e Capitania dos Portos, e estar regularmente documentado.

8.2. O condutor da embarcação deverá possuir curso específico para transporte de Pessoas, promovido pela Capitania dos Portos. A embarcação, motorizada, deverá estar registrada na Capitania dos Portos, e a autorização para trafegar, exposta em local visível.

8.3. Comunicar à prestadora de serviço quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

8.4. Conforme o parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações é dispensável o termo de contrato e facultada a substituição, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

#### 8.5. Informações adicionais sobre a documentação da Habilitação:

- a) A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação.
- b) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos aqui exigidos.
- c) Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.
- d) Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável, o fato poderá, a critério da Comissão, acarretar na **INABILITAÇÃO** do proponente.
- e) Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, é facultado à Comissão Permanente de Licitação a abertura de prazo para a regularização da documentação.

8.6. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no Edital de Credenciamento, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

8.7. Os preços serão fixos durante a vigência contratual, sendo que poderão ser reajustados anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

- 9.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 9.2. . Prestar o serviço conforme descritos no item 03 deste Termo de Referência.
- 9.2.1. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviços e suas discriminalidades.
- 9.3. Cumprir o prazo de execução e demais condições contratuais.
- 9.4. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- 9.5. Se o barco estiver em manutenção ou fora das especificações exigidas, deverá ser substituído por outro de mesmo porte/ou maior imediatamente para não haver descontinuidade dos serviços.

**9.5.1** Os barcos que deixarem de atender, terão os dias parados descontados e caso a Prefeitura Municipal de Barcarena contrate outro barco para substituir, o custo referente, será descontado da mensalidade em que o fato ocorrer. Caso o barco não atenda as especificações previstas neste Termo de Referência poderá ser descredenciado e substituído por outro.

**9.6.** Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

**9.7.** Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado com a Entidade Executora (Secretaria Municipal de Saúde), que será anexado no Edital de Credenciamento, em forma de minuta

#### **10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA:**

**10.1** Receber os Serviços e dar a aceitação no caso de os Serviços atenderem as especificações deste Termo de Referência.

**10.2** Fiscalizar o bom andamento dos Serviços prestados pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

**10.3** Pagar a fatura da proponente vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital.

#### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1** As despesas decorrentes desta futura locação serão custeados com recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sob o título:

##### **ORÇAMENTO 2019:**

Unidade Gestora: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.15 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Subfunção/Programa/Projeto Atividade: 10.301.0058.2.099 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.36.16 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS

**R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**

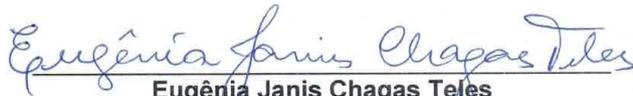
**11.1.1** Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

Departamento de Contabilidade

#### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. O Edital de Credenciamento poderá ser obtido no Departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena (horário de expediente das 08h00min às 14h00min, de segunda a quinta-feira), ou através do site da Prefeitura de Barcarena no seguinte endereço eletrônico: [www.barcarena.pa.gov.br/portal/home](http://www.barcarena.pa.gov.br/portal/home).

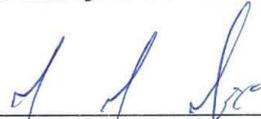
Barcarena - Pará, 17 de julho de 2019.



**Eugênia Janis Chagas Teles**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto/Portaria nº 0006/2017 - GPMB

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.**

7



**Antônio Carlos Vilaça**  
Prefeito Municipal de Barcarena

15

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATO Nº .....**  
**PROCESSO Nº 003/2019/CPL-PMB**  
 (Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_/2019)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
 SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
 O MUNICIPIO DE BARCARENA E A  
 EMPRESA .....,  
 COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência do Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 - CPL, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Congre da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, através da ..... sob o CNPJ nº ....., neste ato representada por seu ..... o Srº ....., portador(a) do RG nº ..... –...../..... e CPF nº ....., doravante denominada CREDENCIANTE, e a pessoa física ....., portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado em ....., doravante denominada CREDENCIADO (A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ....., em conformidade com o Processo de Credenciamento nº. 002/2019/CPL-PMB, por Inexigibilidade de Licitação, e a legislação vigente especialmente com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizada mediante Termo de Ratificação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições e as cláusulas que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

16

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE VEICULO MARITIMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA EQUIPE TÉCNICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO ARAPARI.**
- 1.2 O objeto da presente carta contrato consiste na **Locação de Barco Motor denominado “.....”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na prestação de serviço de transporte da equipe técnica da unidade básica de saúde do Arapari, com um condutor habilitado, no Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme nos termos desta carta contrato e proposta de preços do contratado que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição
- 1.3 Discriminação do objeto

TABELA - COTA EXCLUSIVA - MPE					
Item	Especificação/código/Descrição do Ato	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)

1	LOCAÇÃO DE VEICULO MARITIMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA EQUIPE TÉCNICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO ARAPARI	1	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<b>OTAL</b>					<b>R\$ 36.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em datas e horários estabelecidos, sendo que a Prefeitura Municipal de Barcarena não se responsabilizará por despesas extras ao objeto contratado.

3.2. As quantidades indicadas da Planilha da especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas, assim a Prefeitura Municipal de Barcarena se reserva no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.

3.3A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, mão de obra, desmontagem decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

3.4A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

3.5A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e funcionários.

3.6A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução da prestação dos serviços.

3.7A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

17

3.9A CONTRATADA está ciente que todo o combustível e mão-de-obra para a operação do serviço será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, o recolhimento de todos os impostos inerentes de serviço e da mão-de-obra.

3.10 Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o contratado;

3.11 Zelar pela limpeza da embarcação;

3.12 Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, assim como executar eventual itinerário não descrito neste Termo de Referência, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal de Saúde, com a consequente repactuação das alterações e dos valores quando for necessário.

3.13 A CONTRATADA obriga-se a substituir o barco quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

3.14 Em caso de substituição do barco, a contratada obriga-se a informar e remeter a **Secretaria Municipal de Saúde**, os documentos referentes ao novo barco a ser utilizado.

3.15 O CONTRATADO manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.16 O CONTRATADO obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus pilotos e ajudantes de forma a manter a segurança e se responsabilizará pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas.

3.17 O CONTRATADO garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

3.18 Ficará a critério da Coordenação da Secretaria Municipal de Administração, exigirem a troca de barcos e/ou piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

3.19 Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

18

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Pela consecução do presente acordo, a CONTRATANTE compromete-se a:

4.1.1. Efetuar o pagamento nas datas aprezadas;

4.1.2. Dar livre e completo acesso ao pessoal do CONTRATADO, encarregado do cumprimento dos serviços objeto da carta contrato;

4.1.3. Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da carta contrato, gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os barcos pelas rotas e linhas percorridas.

4.1.4. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar o CONTRATADO, tudo para a melhor execução dos serviços.

### **4.1.5. DA FISCALIZAÇÃO**

4.1.5.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do CONTRATADO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

Nome do servidor responsável: Silas Garcia Ribeiro

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 037/2017 – GAB/SEMUSB

19

4.1.5.2. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.1.5.4. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O faturamento será mensal e o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal de Saúde, estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

### **EXERCÍCIO 2019:**

- 10 – Secretaria Municipal de Saúde
- 10.15 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 301 0058 2.099 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde - UBS
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 33.90.36.16 – Locação de Bens moveis e intangíveis

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Conforme parágrafo único do Art. 1º da Lei Estadual nº 8.331/15, os valores dos emolumentos previstos na Tabela serão atualizados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, por ato das Corregedorias de Justiça por meio de Provimento.

20

## **CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL**

A presente carta contrato está amparado pelo Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I Art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O cometimento reiterado de faltas na execução da carta contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 poderá provocar a rescisão do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeito o Contratado às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Carta Contrato, a Prefeitura Municipal de Barcarena poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o contratado apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.3. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da carta contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

12.4. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Barcarena pela não execução parcial ou total da carta contrato.

12.6. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

12.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Pessoa física que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a carta contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o Processo ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:

13.1. Competirá ao CONTRATADO a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente acordo, estando sujeito à Fiscalização da CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO perante o órgão contratante ou a terceiros, a fiscalização relatará à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Barcarena/PA, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**Eugênia Janis Chagas Teles**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADA

22

TESTEMUNHAS:

1.

2.

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

### ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, (QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS), E NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N° 8.666/93.**

**Ref. Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação n° 002/2019/CPL-PMB**

.....(nome da licitante), inscrito no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

23

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo, no da RG e assinatura do representante legal)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se o proponente empregar menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de menor aprendiz.

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 32, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93

Ref. Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019/CPL-PMB

....., com sede na ....., inscrita no (razão social da empresa) (endereço) CNPJ no ....., vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., em atenção ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação no Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº ..... do Município de Barcarena e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. 24

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo, no da RG e assinatura do representante legal da empresa)

## ANEXO V

### PEDIDO DE CADASTRAMENTO

(NOME, CPF), (endereço), vem manifestar seu interesse no cadastramento perante essa administração para prestação de serviços de locação de veículos Marítimos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no LOCAÇÃO DE VEICULO MARITIMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA EQUIPE TÉCNICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO ARAPARI, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019/CPL-PMB.

Para tanto, apresenta em anexo os documentos exigidos no edital, bem como declaro, sob as penas da lei, que concordo com os termos do edital.

#### FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO

NOME COMPLETO:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.:	CEP:
TEL (1): (SE HOUVER)	TEL (2): (SE HOUVER)	E-MAIL: (SE HOUVER)	
PIS Nº	RG Nº:	CPF Nº:	

25

#### FICHA CADASTRAL DO CONDUTOR (QUANDO FOR DIFERENTE DO CONTRATADO)

NOME COMPLETO	
ENDEREÇO	
RG Nº	CPFº

#### SERVIÇOS

Item	Especificação/código/Descrição do Ato	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
------	---------------------------------------	------	-----	------------------	-------------------

1	LOCAÇÃO DE VEICULO MARITIMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA EQUIPE TÉCNICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO ARAPARI	1	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 36.000,00</b>

LOCAL, DATA \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO INTERESSADO**